



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 031 /2016/GP-AB

Água Boa, 24 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 13/2, que "Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica para o projeto de reforma, construção ou ampliação e a construção de habitação de interesse social bem como para o projeto de regularização fundiária de assentamentos informais, de maneira individual ou em grupo", em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador GILNEI MACARI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa MT

|  |                      |
|--|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>DE ÁGUA BOA<br>PROTOCOLO |                      |
| Nº <u>1136/16</u>                            | FOLHA _____          |
| HORA <u>14:40</u>                            | DATA <u>25/02/16</u> |
| <i>Somane</i>                                |                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO DA SESSÃO

Nº 073/16 LV. - FL. -

DATA 07 / 03 / 2016

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.  
(Projeto de Lei nº. 13/2 de 24 de fevereiro de 2016 -- do Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ÁGUA BOA  
PROTOCOLO  
Nº 1136/16 FOLHA \_\_\_\_\_  
HORA 14:40 DATA 25/02/16  
*Adriano*

Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica para o projeto de reforma, construção ou ampliação e a construção de habitação de interesse social bem como para o projeto de regularização fundiária de assentamentos informais, de maneira individual ou em grupo.

**Mauro Rosa da Silva**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de \_\_\_\_\_ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Consoante com Lei Federal nº. 11.888, de 24 de dezembro de 2008, fica assegurado o direito das famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita para o projeto de reforma, construção ou ampliação e para a própria construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social a moradia.

Art. 2º - As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, tem o direito a assistência técnica pública e gratuita para o projeto de reforma, construção ou ampliação e para a própria construção de habitação de interesse social para a sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - incluir no escopo do programa de necessidade dos projetos de assistência técnica, o atendimento a política de acessibilidade como parte integrante do direito social a moradia;

**REMESSA**

Em 07 / 03 / 2016

Por despacho do Sr. Presidente faço  
Remessa deste autos a C. Única

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400 - Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

III – formalizar todo o processo de regularização do Projeto de execução, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal com a obtenção de Alvará de Licença e Habita-se da construção promovendo tanto a regularização fundiária quanto a edificação de áreas precariamente ocupadas;

IV – qualificar a ocupação do sítio urbano de forma a evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental ou mitigar os impactos resultantes dessa ocupação;

V – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º - A garantia do direito previsto no artigo 2º desta Lei, deve ser efetivamente mediante o apoio financeiro do Poder Público Municipal de forma autônoma ou conveniada com Secretaria de Estado das Cidades do Governo do Estado de Mato Grosso e executando por profissionais de arquitetura, urbanismo, e engenharia da própria Prefeitura, autônomos ou de empresas credenciadas junto a esta Prefeitura, previamente credenciados, selecionados e contratados através de Edital de Chamada Publica.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou cooperativas, sindicatos, associações ou entidades que se representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob regime de auto construção ou mutirão;

II – em zonas habitacionais definidas, nos Planos Diretores dos municípios ou na legislação de uso e ocupação do solo, como Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 3º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles deve ocorrer através da intervenção da Secretaria de Ação Social do município, tendo como responsável um(a) assistente social, e ser aprovada pelo Conselho Municipal de Cidades ou equivalente.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica para habitação de interesse social, previstos por esta Lei, devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – Servidores públicos do município;

II – Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, cooperativas, sindicatos, associações ou entidades ligadas ao setor habitacional;

III - Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia ou programas de extensão universitária, por meio de escritórios





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

modelo ou escritórios públicos com atuação na área de convênio ou termo de parceria com o Município.

IV – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada o devido registro ou anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo Único - Os convênios ou termos de parceria revistos no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º - Os serviços de assistência técnica previstos por Lei podem ser custeados pelas seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

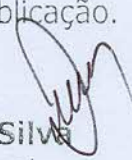
II – Recursos do Fundo Estadual de Habitação – FETHAB direcionado ao Município e ao Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

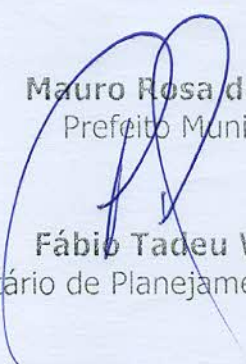
III – Recursos de Emendas parlamentares ao Orçamento Estadual.

IV - Recursos do Município.

Art. 7º - Todas as propostas protocoladas nesta Prefeitura, no âmbito das ações de Assistência Técnica definida por esta Lei, terão a sua prioridade sobre os demais, em sua tramitação administrativa e serem objeto da definição de critérios célebres e simplificados para sua conclusão.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Mauro Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

  
Fábio Tadeu Weiler  
Secretário de Planejamento e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1312, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 1312, que "Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica para o projeto de reforma, construção ou ampliação e a construção de habitação de interesse social bem como para o projeto de regularização fundiária de assentamentos informais, de maneira individual ou em grupo".

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa autorizar o município de Água Boa a implantar a assistência técnica pública e gratuita para famílias com renda mensal de até 03 (Três) salários mínimos, famílias estas residentes em áreas urbanas ou rurais, para projetos de reforma, construção ou ampliação e para a própria construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social a moradia.

Face ao explicado, contamos com o apoio dos nobres edis para a deliberação do presente projeto, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Água Boa, 24 de fevereiro de 2016.

  
Mauro Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler  
Secretário de Planejamento e Finanças